



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

OFÍCIO Nº 01/2015 – CGARS/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

A Vossa Excelência o senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara Municipal de Araraquara – SP
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço – Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP: 14.801-300 – Araraquara – SP

Assunto: Ofício EX nº 0908/14 Câmara Municipal de Araraquara – SP, de 25 de setembro de 2014. Referência: Requerimento nº 0656/14; Autor: Vereador Elias Chediek; Aprovado em: sessão ordinária de 23 de setembro de 2014.

Vossa Excelência,

1. Acusamos o recebimento do Ofício acima identificado o qual apresenta cópia do requerimento da Câmara Municipal que trata de solicitação de estudo e possibilidade deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ampliar os repasses para as entidades de atendimento a pessoa idosa: Lar São Francisco; Vila Vicentina; e Lar Otoniel de Camargo, sediadas em Araraquara – SP.

2. Diante da solicitação desta distinta Câmara Municipal endereçada ao MDS julgamos importante tecer algumas considerações relativas ao modelo de gestão da política de assistência social e, por conseguinte do modelo de financiamento desta política.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

3. Assim, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988, ao desencadear o processo de descentralização entre as esferas de governo, tornou os municípios autônomos e independentes no plano político-institucional, valorizando o poder local e a participação popular como fundamentos da prática democrática. Este processo foi acompanhado principalmente de um redesenho institucional do Sistema de Proteção Social Brasileiro e da municipalização dos serviços básicos das políticas sociais. No campo da assistência social, o artigo 6º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) dispõe que:

“as ações da assistência social são organizadas num sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, articulando meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas, compostas pelos diversos setores envolvidos na área.”

4. O art. 8º da mesma Lei estabelece que *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei, fixarão suas respectivas políticas de assistência social”*.

5. A Política Nacional de Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 145, publicada no DOU em 28/10/2004 e a Norma Operacional Básica – NOB (2005 e 2012) materializam a assistência social como política pública de direito social, que se organiza através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Trata-se de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

6. Nessa direção, o SUAS estabelece a divisão de responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual, Distrito Federal e municipal) para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social como dever do Estado e direito do cidadão em todo o país. Regula, no nível nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

serviços, benefícios, programas, projetos e ações de assistência social. A operacionalização do SUAS obedece a níveis de proteção social, a saber: proteção social básica e proteção social especial (de média e de alta complexidade).

7. A respeito do financiamento da política de assistência social, importa ressaltar que ocorre de forma participativa, com a partilha de responsabilidades entre as três esferas de governo. Desse modo, os repasses dos recursos financeiros federais para os entes federativos para o cofinanciamento de serviços, programas e projetos acontecem em complementaridade aos aportes das esferas estadual, municipal e do DF.

8. O cofinanciamento de serviços por parte do MDS é realizado por meio de pisos de proteção (básica ou especial – de média e de alta complexidade), regulamentado pela Portaria GAB/MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005. Vale destacar que a nomenclatura de alguns serviços citada no artigo 6º daquela Portaria foi modificada com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que regula e estabelece os padrões mínimos de qualidade para a oferta de serviços organizados por níveis de complexidade no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (aprovada pela Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009).

9. O município de Araraquara – SP, município de grande porte, recebe cofinanciamento federal mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) relativo ao PAC I. Tal valor foi definido pela Portaria GM Nº. 460 de 18 de dezembro de 2007, artigo 3º:

“Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a ser de R\$ 9.000,00 para municípios de grande porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento”.

10. Em tempo, vale dizer que os repasses de recursos são realizados mensalmente por meio da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, isto significa dizer que não há repasses executados



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

diretamente do Governo Federal para as entidades privadas de assistência social que compõe a rede socioassistencial.

11. Qualquer repasse de recurso para as entidades privadas, por meio de convênio, ajuste ou acordo, é de competência do órgão gestor da assistência social (Secretaria Municipal de Assistência Social), visto que este tem a responsabilidade de propor ao Conselhos de Assistência Social – CAS os critérios de partilha de recursos para a rede socioassistencial, elaborada a partir do diagnóstico e do plano municipal de assistência social, considerando as demandas de cobertura de serviços; além de regular os procedimentos sobre o referido repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social para as entidades privadas em seu âmbito, com base no Edital de Chamamento Público e no próprio instrumento jurídico firmado, devendo ser observadas as normas legais de âmbito federal que versam sobre o tema.

12. - Importante destacar que cabe ao CAS aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; bem como aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento.

13. Considera-se oportuno acrescentar que desde o mês de abril de 2014 o MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, disponibilizou o aplicativo do **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS** para o preenchimento das informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos por todas as entidades inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CAS dos municípios e do Distrito Federal.

14. O Cadastro Nacional é uma previsão da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993) e se reveste de importância pela possibilidade de realizar o levantamento de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

informações relativas à identificação completa de cada um dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais executados pela rede complementar do Sistema Único de Assistência Social, formada pelas entidades privadas de assistência social. Vale dizer que o preenchimento de que estamos tratando é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social do município ou do DF, isto é, da secretaria de assistência social ou estrutura similar.

15. Informamos abaixo nossos canais de comunicação e nos colocamos à disposição.

Telefone: **0800-707-2013**

E-mail: redprivadasuas@mds.gov.br

Site: www.mds.gov.br

Atenciosamente,


ANA PAULA GONÇALVES

Coordenadora- Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS